



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 36 DE fevereiro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 36 / 02 / 2017  
Secretário

Altera a Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Jogos Universitários de Goiás – JUGs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2-A. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE através de recursos da Lei 9.615/1998.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2017.

  
TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

EM BRANCO



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, que institui os Jogos Universitários de Goiás – JUGs, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, conforme documento em anexo.

A presente iniciativa tem por objetivo determinar o órgão competente para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, qual seja, a *Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás*, através de recursos provenientes da Lei 9.615/1998.

A Lei 9.615 de 24 de março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé, determina que dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, 5% (cinco por cento) serão destinados ao **desporto universitário**, conforme redação dada pelo art. 56, § 2º, II, senão vejamos:

**"Art. 56º. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:**

(...)

**§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).**

Em Branco



**Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto**

**II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU."**

Outrossim, importante destacar que ao definir a competência dos custos à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, tal medida não aumentará a despesa do referido órgão, já que o recurso é creditado diretamente na conta da SEDUCE, ocorrendo tão somente a correta destinação da verba.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação de tão importante propositura.

Em Branco



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 18.166, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Jogos Universitários de Goiás –JUGs– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Jogos Universitários de Goiás –JUGs–, a serem realizados anualmente entre os meses de março e julho.

Art. 2º Os Jogos Universitários de Goiás –JUGs– têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento dos desportos universitários, a interação e integração esportiva entre jovens estudantes das diversas Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os municípios, bem como a formação de atletas e de equipes de alto nível para representar o Estado de Goiás no cenário nacional.

Art. 3º Incumbe à Federação Goiana de Desportos Universitários –FGDU–, com a participação da Agência Goiana de Esporte e Lazer –AGEL–, conforme disposto em regulamento, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Goiás –JUGs–.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de setembro de 2013,  
125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 30-09-2013)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-09-2013.*

 Imprimir

Em Branco



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017000435**  
Data Autuação: 17/02/2017

Projeto : 09 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. TALLES BARRETO;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

ALTERA A LEI Nº. 18.166, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013, QUE  
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE  
GOIÁS, OS JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE GOIÁS - JUGS.



2017000435



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

PROJETO DE LEI N.º 09, 08 36 DE fevereiro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 36 / 02 / 2017  
1º Secretário

Altera a Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Jogos Universitários de Goiás – JUGs.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2-A. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE através de recursos da Lei 9.615/1998.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2017.

  
TALLES BARRETO  
Deputado Estadual



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar a Lei n.º 18.166, de 25 de setembro de 2013, que institui os Jogos Universitários de Goiás – JUGs, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, conforme documento em anexo.

A presente iniciativa tem por objetivo determinar o órgão competente para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, qual seja, a *Secretaria da Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás*, através de recursos provenientes da Lei 9.615/1998.

A Lei 9.615 de 24 de março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé, determina que dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, conforme redação dada pelo art. 56, § 2º, II, senão vejamos:

**"Art. 56º. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:**

(...)

**§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e à Confederação Brasileira de Clubes - CBC: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).**



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



**II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU."**

Outrossim, importante destacar que ao definir a competência dos custos à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, tal medida não aumentará a despesa do referido órgão, já que o recurso é creditado diretamente na conta da SEDUCE, ocorrendo tão somente a correta destinação da verba.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação de tão importante propositura.